



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Marcelo Bini
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminho a mensagem nº. 011/2020 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária, o qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº. 011/2020 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 4 de maio de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

IDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 21, maio 2020



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020, o qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Solicitamos a revogação da Lei Municipal nº 1973/2017, de 8 de junho de 2017, tendo em vista que apesar de seus méritos, é complexa e de difícil implementação, uma vez que exige na composição entidades que inexistem no município, impedindo o bom funcionamento do conselho.

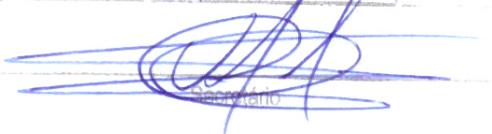
Certo de Vossa compreensão e dos Excelentíssimos Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 4 de maio de 2020.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

CIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO

DATA 21 / maio / 2020


Gerson Colodel



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 69, IV da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher - CMDM -, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública do Direito da Mulher em âmbito municipal e que tem por finalidade acompanhar e monitorar em todas as esferas da administração do Município de Almirante Tamandaré, assim como garantir a participação em ações voltadas aos direitos de liberdade e igualdade à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

I - Promover a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;

II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade do direito e oportunidade entre mulheres e homens;

IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;

V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;

VI - Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

VII - Receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

VIII - Elaborar suas normas e diretrizes.

Capítulo III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM - será formado com a seguinte composição:

I - Comissão Executiva;

II - Comissões;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

III - Poder Público.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral;

§ 2º Os membros da diretoria serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes;

§ 3º O Poder Público Municipal terá 5 (cinco) representantes, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões provisórias ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas à conscientização de políticas para as mulheres.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo indicado:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;

VI - 01 representante do Poder Legislativo;

VII - 01 representante de associações de moradores;

VIII- 03 (três) mulheres da comunidade que tenham como objetivo a Política de Igualdade de Direitos da Mulher e estando disponíveis e aptas para as atividades do CMDM.

Art. 5º Em caso de vacância do titular, haverá a nomeação do suplente para completar o mandato do substituído durante o período necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 10:50 horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências”. Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Dispõe sobre a criação e funcionamento do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher” no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências”. Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Permuta de Imóvel de Propriedade do Município de Almirante Tamandaré Por Area de Propriedade de Fundação de Asseio e Conservação do Estado do Paraná”. Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Claudinho Zoinho
Presidente

Laercio Souza
Vice-Presidente

Catarina Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 10:50 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências". Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Dispõe sobre a criação e funcionamento do "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher" no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências". Projeto de Lei nº 013/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Dá denominação a próprio publico que especifica". Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Permuta de Imóvel de Propriedade do Município de Almirante Tamandaré Por Area de Propriedade de Fundação de Asseio e Conservação do Estado do Paraná". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Stival
Presidente


Ferrugem
Vice-Presidente


Tiriba da Auto Escola
Membro